



MUNICÍPIO DE CAMPO DO MEIO

MUNICÍPIO DE CAMPO DO MEIO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2026

" Dispõe sobre a criação, a organização e os critérios para a concessão de Gratificações por exercício de funções de Confiança (GEFC) destinadas exclusivamente a servidores públicos de provimento efetivo, e dá outras providências."

AUTORIA: Samuel Azevedo Marinho, Prefeito do Município de Campo do Meio/MG.



MUNICÍPIO DE CAMPO DO MEIO

MENSAGEM Nº 015/2026

Campo do Meio, 25 de fevereiro de 2026.

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO DO MEIO/MG

WALTER DE ASSUNÇÃO NETO

Assunto: Encaminha Projeto de Lei Complementar nº 003 de 25 de fevereiro de 2026.

Nobres Edis,

Com os nossos mais respeitosos cumprimentos, dirijo-me a esta honrada Casa Legislativa, em nome do Poder Executivo Municipal, para submeter à apreciação dos nobres Edis o Projeto de Lei Complementar nº 003/2026.

Este Projeto de Lei Complementar tem como objetivo primordial instituir e regulamentar as Gratificações por Exercício de Funções de Confiança (GEFC), destinadas exclusivamente a servidores públicos de provimento efetivo do quadro de pessoal do município. A iniciativa visa aprimorar a gestão pública, valorizando os servidores de carreira em funções estratégicas de chefia, direção e assessoramento, promovendo a meritocracia e a eficiência na administração municipal, bem como a revogação da Lei Municipal nº 2.043/2024, consolidando um novo e mais eficaz arcabouço legal.

Considerando a relevância da matéria para a modernização e o fortalecimento da estrutura administrativa de Campo do Meio, e os benefícios diretos que trará para a qualidade dos serviços prestados à nossa população, solicitamos a esta Casa Legislativa que seja conferida a este Projeto de Lei a tramitação em **CARÁTER DE URGÊNCIA ESPECIAL**. Temos a convicção de que sua célere análise e aprovação contribuirão significativamente para o desenvolvimento e a eficácia da nossa administração.

Ao ensejo, renovamos a Vossa Excelência e a todos os Vossos Pares os votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente, Atenciosamente,

SAMUEL AZEVEDO
MARINHO:7001269
5653

Assinado de forma digital por
SAMUEL AZEVEDO
MARINHO:70012695653
Dados: 2026.02.25 14:30:57 -03'00'

SAMUEL AZEVEDO MARINHO
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE CAMPO DO MEIO

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 003 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2026

CÂMARA MUNICIPAL DE
CAMPO DO MEIO - M.G.
PROTOCOLO
DOCUMENTO RECEBIDO
NO DIA: 25 / 02 / 26
AS 15:05 HORAS

Ementa: Dispõe sobre a criação, a organização e os critérios para a concessão de Gratificações por exercício de funções de Confiança (GEFC) destinadas exclusivamente a servidores públicos de provimento efetivo, e dá outras providências.

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º – Esta Lei institui e regulamenta a concessão de gratificações pelo exercício de Funções de Confiança de Chefia, Direção e Assessoramento, destinadas exclusivamente a servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo do quadro de pessoal do município de Campo do Meio/MG.

Art. 2º – Para os fins desta Lei, considera-se:

I. Função de Confiança: conjunto de atribuições de maior responsabilidade, de livre designação e dispensa, exercidas obrigatoriamente por servidores de carreira.

II. Gratificação: vantagem pecuniária de natureza temporária e precária, paga em razão do desempenho de atribuições que extrapolam as competências normais do cargo efetivo.

CAPÍTULO II - DA ESTRUTURA E VALORES

Art. 3º – Ficam criadas as Gratificações de Função (GF), escalonadas de acordo com o nível de complexidade e responsabilidade, conforme a seguinte tabela:

SÍMBOLO	NATUREZA DA FUNÇÃO	VALOR (% sobre o vencimento)
GF-1	Direção Superior/Coordenação Geral	20%
GF-2	Chefia de Departamento ou Divisão	20%
GF-3	Assessoramento técnico/especializado	20%
GF-4	Chefia de Seção ou Setor	20%

CAPÍTULO III - DOS REQUISITOS E DESIGNAÇÃO

Art. 4º – A designação para o exercício de Função de Confiança dar-se-á por ato do Chefe do Poder Executivo, observados os seguintes requisitos:



MUNICÍPIO DE CAMPO DO MEIO

- I. Ser detentor de cargo de provimento efetivo estável;
- II. Possuir formação acadêmica ou experiência técnica compatível com a área de atuação;
- III. Estar em efetivo exercício de suas funções.

Art. 5º – É vedada a percepção cumulativa de mais de uma Gratificação de Função, bem como o recebimento desta cumulado com subsídio de cargo em comissão, salvo se o servidor optar pela remuneração do cargo efetivo acrescida do percentual da função.

CAPÍTULO IV - DAS REGRAS DE PAGAMENTO E INCIDÊNCIA

Art. 6º – A gratificação não constitui vantagem permanente, não se incorpora ao vencimento do servidor para qualquer efeito legal e não será computada para cálculo de outras vantagens, exceto:

- I. Gratificação natalina (13º salário), proporcionalmente aos meses de exercício no ano;
- II. Adicional de férias (1/3 constitucional).

Art. 7º – O servidor deixará de perceber a gratificação nos casos de:

- I. Dispensa *ad nutum* (por decisão da autoridade);
- II. Licenças para tratar de interesses particulares ou afastamentos não remunerados;
- III. Aposentadoria.

CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º – As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a realizar os ajustes necessários no orçamento vigente, respeitados os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 9º – Revoga-se expressamente a Lei Municipal n. Lei n. 2.043/2024.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo do Meio/MG, 25 de fevereiro de 2026

SAMUEL AZEVEDO
MARINHO:700126
95653

Assinado de forma digital por
SAMUEL AZEVEDO
MARINHO:70012695653
Dados: 2026.02.25 14:31:50 -03'00'

Samuel Azevedo Marinho
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE CAMPO DO MEIO

JUSTIFICATIVA PARA O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2026

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES,

O presente Projeto de Lei Complementar nº 002/2026, de autoria do Poder Executivo Municipal de Campo do Meio/MG, propõe uma alteração substancial na Lei Complementar nº 005, de 23 de junho de 2025, com o objetivo primordial de instituir e regulamentar a concessão de Gratificações por Exercício de Funções de Confiança (GEFC) destinadas exclusivamente a servidores públicos ocupantes de cargos de provimento efetivo.

É imperativo ressaltar que a proposição desta nova legislação não apenas visa aprimorar a gestão de pessoal, mas também representa um compromisso formal e uma medida essencial para **cumprir o que foi acordado no Termo de Acordo de Negociação, referente ao Procedimento Administrativo MPe nº 34.16.0024.0128315/2024-90**, formalizado entre o Ministério Público de Minas Gerais, o Prefeito Municipal e o Presidente da Câmara de Campo do Meio. Conforme estabelecido no referido Termo, havia a necessidade de adequação constitucional da legislação municipal, especificamente, da Lei nº 2.043/2024, que apresentava inconsistências apontadas como inconstitucionais pelo Ministério Público.

Como detalhado no *Termo de Acordo - Campo do Meio, Item III.i*, foi pactuado que:

"O Presidente da Câmara e o Prefeito de Campo do Meio, no âmbito de suas atribuições, adotarão as medidas necessárias à tentativa de adequação constitucional da Lei n. 2.043/2024, objeto de análise do presente procedimento, apresentando, no prazo de até 90 (noventa) dias, Projeto de Lei à discussão pelo Poder Legislativo Municipal, isso visando a sanar as inconsistências apontadas como inconstitucionais pelo Ministério Público".

Desta forma, esta iniciativa não só busca otimizar a estrutura administrativa, mas, sobretudo, concretizar o compromisso assumido com a constitucionalidade e a legalidade, valorizando e reconhecendo o quadro de pessoal de carreira dentro de um arcabouço jurídico sólido e inquestionável.

A administração pública contemporânea exige um corpo de servidores altamente qualificado, motivado e comprometido com a excelência na prestação de serviços. Nesse contexto, a atração e a retenção de talentos em posições estratégicas de chefia, direção e assessoramento tornam-se imperativas. Atualmente, muitas funções que demandam maior responsabilidade e complexidade acabam sendo desempenhadas sem a devida contrapartida ou sob regimes que não promovem a meritocracia interna. A ausência de um sistema claro e incentivador para as Funções de Confiança pode gerar desmotivação entre os servidores efetivos, levando à busca por oportunidades em outros setores ou esferas de governo, ou ainda à alocação de pessoal não efetivo em posições-chave, o que pode comprometer a continuidade e a qualidade dos serviços públicos.



MUNICÍPIO DE CAMPO DO MEIO

Diante disso, a proposta em tela emerge como uma solução estratégica para esses desafios e como um cumprimento do acordo firmado. Conforme o *Art. 1º* do projeto, a Lei "institui e regulamenta a concessão de gratificações pelo exercício de Funções de Confiança de Chefia, Direção e Assessoramento, destinadas exclusivamente a servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo do quadro de pessoal do município de Campo do Meio/MG". Esta exclusividade para servidores efetivos é um dos pilares da proposta, reforçando o princípio da profissionalização e da valorização do servidor de carreira, que já possui um vínculo permanente com a administração e um profundo conhecimento da máquina pública municipal.

O projeto de Lei define com clareza os conceitos essenciais para sua aplicação. O *Inciso I do Art. 2º* caracteriza a "Função de Confiança" como um "conjunto de atribuições de maior responsabilidade, de livre designação e dispensa, exercidas obrigatoriamente por servidores de carreira", enquanto o *Inciso II do Art. 2º* descreve a "Gratificação" como uma "vantagem pecuniária de natureza temporária e precária, paga em razão do desempenho de atribuições que extrapolam as competências normais do cargo efetivo". Essas definições são cruciais para assegurar a transparência e a legalidade na concessão das gratificações, diferenciando-as de outras formas de remuneração e sublinhando seu caráter transitório e vinculado ao exercício da função específica.

A estrutura proposta no *Capítulo II* é outro ponto de destaque. O *Art. 3º* estabelece a criação de quatro níveis de Gratificações de Função (GF-1 a GF-4), escalonadas de acordo com o nível de complexidade e responsabilidade. Desde a GF-1, para "Direção Superior/Coordenação Geral" com 30% sobre o vencimento, até a GF-4, para "Chefia de Seção ou Setor" com 10%, essa gradação visa a uma justa retribuição pelo esforço e pela carga de trabalho adicionais. Essa estrutura bem definida permite à administração uma maior flexibilidade na alocação de funções e uma justa compensação, ao mesmo tempo em que oferece um claro plano de progressão e incentivo para os servidores efetivos.

Os requisitos para a designação, detalhados no *Art. 4º*, asseguram que apenas os servidores mais aptos e qualificados possam ocupar tais funções. Exigir que o servidor seja "detentor de cargo de provimento efetivo estável", possua "formação acadêmica ou experiência técnica compatível com a área de atuação" e esteja "em efetivo exercício de suas funções" garante que as Funções de Confiança serão preenchidas por profissionais com a estabilidade, o conhecimento e a experiência necessários para o bom desempenho de suas atribuições, elevando a qualidade do serviço público prestado à população de Campo do Meio.

É fundamental ressaltar a preocupação com a integridade e a transparência do sistema. O *Art. 5º* veda a percepção cumulativa de mais de uma Gratificação de Função, bem como seu recebimento cumulado com subsídio de cargo em comissão, salvo se o servidor optar pela remuneração do cargo efetivo acrescida do percentual da função. Essa medida impede distorções remuneratórias e reforça o propósito da gratificação como reconhecimento por uma função específica, não como um acúmulo indiscriminado de vantagens.

No que tange às regras de pagamento e incidência, o *Art. 6º* esclarece que a gratificação não constitui vantagem permanente, não se incorpora ao vencimento do servidor para qualquer efeito legal e não será computada para cálculo de outras vantagens, exceto para a gratificação natalina (13º salário), proporcionalmente aos meses de exercício no ano, e o adicional de férias (1/3 constitucional). Este dispositivo é crucial para a sustentabilidade fiscal da medida,



MUNICÍPIO DE CAMPO DO MEIO

garantindo que os benefícios sejam limitados ao período de exercício da função de confiança e não gerem despesas permanentes para o orçamento municipal, alinhando-se aos princípios da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Ainda no tocante à gestão dos recursos públicos, o *Art. 8º* estabelece que "As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a realizar os ajustes necessários no orçamento vigente, respeitados os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal". Este artigo demonstra o compromisso da gestão com o equilíbrio fiscal, garantindo que a implementação desta Lei não comprometerá a saúde financeira do município.

Por fim, e de maneira mais direta relacionada ao compromisso firmado, o projeto promove a **revogação expressa da Lei Municipal nº 2.043/2024**, conforme o *Art. 9º*. Esta revogação é o passo fundamental para sanar as inconsistências constitucionais apontadas e para adequar a legislação municipal, conforme exigido pelo *Termo de Acordo*. Assim, este Projeto de Lei cria um arcabouço legal mais coeso, moderno e alinhado com as melhores práticas de gestão de pessoal no setor público e, acima de tudo, em plena conformidade com a Constituição.

Em suma, este Projeto de Lei Complementar não se limita a criar uma nova vantagem pecuniária; ele estabelece um sistema meritocrático, transparente e fiscalmente responsável para valorizar o servidor público efetivo, reconhecendo sua dedicação e competência ao atribuir-lhe funções de maior responsabilidade. Mais importante ainda, **ele cumpre integralmente as determinações do Termo de Acordo de Negociação, assegurando a adequação constitucional da legislação municipal e a boa-fé da administração pública de Campo do Meio**. Ao investir na qualificação e na motivação de seus quadros de carreira, e ao garantir a legalidade e a constitucionalidade de suas leis, o município de Campo do Meio estará fortalecendo sua capacidade administrativa e, conseqüentemente, elevando a qualidade dos serviços prestados à população.

Diante da relevância do tema, da necessidade de adequação legal e dos benefícios inequívocos que esta medida trará para a administração e para os munícipes, solicitamos a análise, discussão e aprovação deste Projeto de Lei Complementar por esta honrada Casa Legislativa.

Contamos com o apoio e a sensibilidade dos nobres Vereadores para a aprovação desta importante matéria.

Campo do Meio, 25 de fevereiro de 2026.

SAMUEL AZEVEDO
MARINHO:700126
95653

Assinado de forma digital por
SAMUEL AZEVEDO
MARINHO:70012695653
Dados: 2026.02.25 14:32:11 -03'00'

Samuel Azevedo Marinho
Prefeito Municipal